



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Deliberação CG-FD N°01/2010

Regulamenta a atribuição de créditos em razão de atividades acadêmicas desenvolvidas no exterior e a equivalência entre disciplinas obrigatórias do curso regular e disciplinas cursadas no exterior, nos termos das resoluções CoG 4605/1998 e 4974/2002.

Art. 1°. A atribuição de créditos a título de atividades desenvolvidas no exterior, referentes ao aproveitamento de estudos realizados em programa de intercâmbio em universidade estrangeira, bem como a decisão sobre equivalência entre disciplinas obrigatórias do curso regular e disciplinas cursadas no exterior, deverão atender as diretrizes fixadas nesta Resolução.

Art. 2°. Os créditos referentes ao aproveitamento geral de estudos realizados em programa de intercâmbio em universidade estrangeira serão lançados em disciplina optativa própria, denominada "Atividades desenvolvidas no exterior", em que o aluno ficará matriculado durante a permanência no exterior.

Parágrafo único. Os créditos obtidos substituirão os correspondentes a disciplinas optativas do curso de Direito da USP.

Art. 3°. O cálculo para a atribuição dos créditos a que se refere o art. 2° seguirá os mesmos critérios de atribuição de créditos em disciplinas optativas livres realizadas na própria Universidade de São Paulo.

§ 1°. Somente poderão ser atribuídos créditos às disciplinas nas quais o estudante demonstre sua aprovação, segundo os critérios definidos pela instituição de ensino de destino no exterior.

Largo São Francisco, 95 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01005-010 – Fone: (11) 3111-4046/4095.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

§ 2º. Para a atribuição de créditos serão levados em consideração apenas critérios que digam respeito à carga horária do curso, sendo vedado o estabelecimento de outros critérios.

§ 3º. Disciplinas de idiomas, de educação física ou semelhantes não serão aproveitadas para a atribuição de créditos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º. Respeitado o limite global fixado no art. 3º da Resolução CoG 4605/1998, com a redação dada pela Resolução CoG 4974/2002, a quantidade máxima de créditos a serem atribuídos, por semestre, a título de atividades no exterior, será igual à quantidade máxima de créditos que o aluno poderia obter ao cursar disciplinas em um semestre na Universidade de São Paulo.

Art. 4º. A atribuição de créditos disciplinada nos artigos anteriores depende de solicitação do interessado.

Art. 5º. Mediante solicitação do interessado, a Comissão de Graduação, ouvido o Departamento, poderá, além de atribuir os créditos a que se referem os artigos anteriores, reconhecer a equivalência entre disciplinas obrigatórias do curso regular e disciplinas cursadas no exterior.

Parágrafo único. O reconhecimento de créditos de disciplinas obrigatórias observará o limite global estabelecido no art. 3º da Resolução CoG 4605/1998, com a redação dada pela Resolução CoG 4974/2002.

Art. 6º. As solicitações de atribuição de créditos a título de "atividades desenvolvidas no exterior", disciplinada nos arts. 2º a 4º desta Resolução, e aquelas de equivalência entre disciplinas obrigatórias do curso regular e disciplinas cursadas no exterior, disciplinada no art. 5º, deverão ser feitas em requerimento único, apresentado à Comissão de Graduação.

§ 1º. Para os fins de atribuição de créditos a título de "atividades desenvolvidas no exterior", o interessado deverá juntar documentos que comprovem a aprovação e a carga horária das disciplinas cursadas.

Largo São Francisco, 95 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01005-010 – Fone: (11) 3111-4046/4095.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

§ 2º. Na hipótese de equivalência entre disciplinas obrigatórias, além da comprovação de aprovação e da carga horária, o interessado deverá juntar cópia dos conteúdos programáticos das disciplinas, para os fins de análise do Departamento.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faculdade de Direito, aos 29 de março de 2010.

Assinatura manuscrita em azul, pertencente ao Professor Associado Heleno Taveira Torres.

Professor Associado Heleno Taveira Torres

Presidente